Lei Municipal nº 038/97 de 31 de Janeiro de 1997.

"Dispõe sobre pagamento de tarifas de água de pessoas carentes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar os pagamentos de tarifas de água das pessoas comprovadamente carentes que se encontram com o abastecimento de água suspenso pela Saneatins, ou seja, sua água cortada, por falta de recursos financeiros.

Art. 2º - Cada consumidor, ou seja, usuário da Saneatins, assinará uma Declaração, atestando seu estado de carência.

Art. 3º - Os carentes beneficiados com a presente Lei, são para usufruirem dos benefícios do Decreto Estadual, nº 302 de 01.08.1996 que : "Isenta as famílias de baixa renda, do pagamento dos serviços de abastecimento de água tratada e energia elétrica", assinado pelo Exmo. Sr. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, Governador do Estado do Tocantins.

Art. 4º - O valor estipulado para os devidos fins, não poderá ultrapassar o limite de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 31 dias de Janeiro do ano de 1997.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Silvano Fagundes da Silva
Chefe de Gabinete